



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

ANTE-PROJETO DE LEI Nº: 02/91.

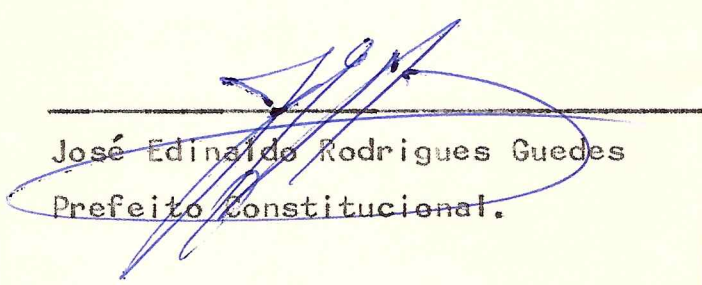
AUTORIZA INCORPORAR 51,5 HECTARES DA FAZENDA NOVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer a INCORPORAÇÃO ao Município de Patos-PB., da área de 51,5 hectares do imóvel denominado "FAZENDA NOVA" dos proprietários JOSÉ CARLOS CANDEIA PEREIRA e CARLEUZA CANDEIA PEREIRA, contígua ao Município de Patos, na margem esquerda da Rodovia PB-110, limite de Patos com São José do Bonfim, conforme Mapa Topográfico, em anexo, destinada à Sede e implantação da ESCOLA AGRÍCOLA DO 1º GRAU (5ª a 8ª SÉRIES) a ser construída com recursos do Ministério da Educação e Prefeitura Municipal de Patos e mantida por esta municipalidade de Patos-PB.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM - PB., 22 de março de 1991.


José Edinaldo Rodrigues Guedes
Prefeito Constitucional.